

Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Camalaú.

Lei, n.º 88.

Autariga o Prefeito Municipal a contratar com o Banco do Brasil S/A a abertura de um crédito de até a importância de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros novos) e das outras providências.

Câmara Municipal de Camalaú.
Faço saber que o Poder Legislativo, aprovou a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal a contratar com o Banco do Nordeste do Brasil S/A a abertura de um crédito de até a importância de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros novos), pelo prazo de até 10 (dez) anos, a juros de 12% (doze por cento) ao ano, e outras condições de prazo.

Art. 2º A importância oriunda da operação de que trata o artigo anterior será destinada a complementação de recursos para a construção da rede de distribuição de energia na cidade de Camalaú, mediante aquisição de 50.000 (cinquenta mil ações nominativas ordinárias e/ou preferenciais do capital da Sociedade Anônima

ma de Eletificação da Paraíba - SAELPA, concessionária de distribuição de energia elétrica nos Municípios do Estado Paraíba.

Parágrafo Único - Fica o Prefeito Municipal na forma desta Lei, autorizado a subscrever ações da Sociedade Anônima de Eletificação da Paraíba - SAELPA.

Art. 3º O Prefeito Municipal concederá ao Banco do Nordeste do Brasil S/A, como condição de financiamento, poderes irrevogáveis para receber no Banco do Brasil S/A na cidade de Monteiro Pb. ou em outra repartição pagadora competente, as importâncias correspondentes a 50% das quotas do Fundo de Participação dos Municípios, constituídas do produto da arrecadação dos impostos de renda e proventos de qualquer natureza e de produtos Industrializados, previstos nos Arts. 21, nos IV e V, e 25 e seu §. 1º, da Constituição Federal as disposições dos Arts. 96 e 94 da Lei Federal nº 5.172, de 25.10.66, de conformidade com o disposto no Decreto Federal número 61.169, de 16-08-67, nos exercícios de 1971 a 1972, inclusive, as quais poderão ser comprometidas em garantia da operação.

Parágrafo Único: Fica o Banco do Nordeste do Brasil S/A autorizado, como mandatário do Município, a utilizar as

Quantas referidas no Art. 3º no pagamento do qual lhe for devido dando ciência ao Município, que levará as despesas a conta da detenção orçamentária própria.

Art. 4º - Anualmente, a partir de 1971, a biblioteca consignará verba própria para amortização do principal pagamento e juros, encargos materiais e demais despesas da biblioteca.

Art. 5º - A presente lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Carnaléia, em 26 de fevereiro de 1970.

João de Deus Farias
João de Deus Farias - Presidente

Abílio Alves Teles
Abílio Alves Teles - Secretário